



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024 às 14:37, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6555256: DECRETO N. 1.072, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Xavantina

MUNICÍPIO

Xavantina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6555256>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

DECRETO N. 1.072, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a homologação da Instrução Normativa n. 001/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Instrução Normativa n. 001/2024, de 25 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que dispõe sobre as diretrizes para matrículas e rematrículas no Ensino Fundamental e Educação Infantil nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, a qual é parte integrante deste Decreto, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 25 de outubro de 2024.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2024

Dispõe sobre as diretrizes para matrículas e rematrículas no Ensino Fundamental e Educação Infantil nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Sheila W. Da Veiga Caron, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Xavantina (SC), e Camila Tortelli, Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, tornam público as diretrizes referentes a matrícula para o ano letivo de 2025, nos Anos Iniciais e Educação Infantil de acordo com a legislação em vigor e o previsto nesta Instrução Normativa.

- 1.1 De acordo com o disposto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN N° 9.394/96, Leis Federais N° 1.114/05 e N° 11.274/06 que dispõe sobre a duração do Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade, Lei N° 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil/ano letivo 2025.
- 1.2 De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.
- 1.3 De acordo com resoluções e normativas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação e vigentes no momento de publicação desta resolução.
- 1.4 A Secretaria Municipal de Educação/SME estabelece através desta Instrução as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2025, nas unidades escolares que oferecem o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil.
- 1.5 No Ensino Fundamental de nove anos de duração/ EF- 9 anos a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais. Compete a Rede Municipal de Ensino o atendimento do Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo que o primeiro e o segundo ano, que atendem crianças de 6 e 7 anos de idade, são consideradas turmas de alfabetização.
- 1.6 Na Educação Infantil a organização se dá em turmas de creche (crianças de 0 a 3 anos) e pré-escola (crianças com 04 anos completos até 31 de março do ano letivo a 05 anos).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Ambas as etapas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino conforme padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2. Dos Objetivos

2.1.1 Esta instrução tem por objetivo geral assegurar a matrícula durante a vigência do ano letivo de 2025, de todas as crianças que residem no município de Xavantina no Ensino Fundamental e Educação Infantil, oferecido em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

2.2 Dos Objetivos específicos

2.2.1 Dar publicidade a Instrução normativa afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;

2.2.2 Assegurar matrícula a toda criança residente no município de Xavantina na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 para alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

2.2.3 Assegurar a matrícula de toda criança residente no município de Xavantina na faixa etária a partir dos 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 para turmas da Educação Infantil – Pré-escola;

2.2.4 Ofertar matrículas conforme padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação a crianças de 02 e 03 anos em turmas de Educação Infantil – Creche;

2.2.5 Renovar a matrícula dos alunos que já frequentam a Rede Municipal de Ensino de Xavantina;

2.2.6 Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios desta Instrução normativa e legislação em vigor;

2.2.7 Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

2.2.8 Fazer levantamento junto à comunidade escolar, para verificar o número de crianças e adolescentes em idade de frequentar escola, cujos pais ou responsáveis não tenham feito matrícula em nenhuma escola, conscientizando-os de seu dever constitucional;

2.2.9 Reconduzir à escola o aluno evadido;

2.2.10 Publicar no mural da direção da escola, o relatório de matrícula, referente ao número de alunos por turma/turno e vagas disponíveis em cada uma delas, mantendo-o atualizado sempre que tiver alteração no fluxo de matrícula;

2.2.11 Cadastrar e manter atualizado no Sistema de Gestão Educacional todos os dados referentes aos alunos matriculados na escola.



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAVANTINA

3. Da Caracterização da Clientela dos Anos Iniciais

3.1 A SME garantirá a matrícula em escolas da Rede Municipal de Ensino de acordo com os seguintes critérios:

3.1.1 A criança deverá ter 06 anos completos ou a completar até 31/03/2025 para ingressar no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental de Nove Anos – Anos Iniciais);

3.1.2 O aluno que cursou em 2024 o 1º ano do ensino fundamental de nove anos, com no mínimo 75% de frequência, será matriculado no 2º ano do EF – 9 anos;

3.1.3 As crianças, jovens ou adultos com deficiência serão matriculadas preferencialmente na rede regular de ensino.

4. Os procedimentos referentes às matrículas dos Anos Iniciais são os seguintes:

4.1 **Renovações da Matrícula** – As rematrículas dos alunos que já frequentam a rede municipal de ensino de Xavantina deverão ser realizadas presencialmente pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento de ficha de matrícula e entrega de documentos obrigatórios na direção da unidade escolar em que frequenta.

4.1.1 A renovação da matrícula será efetuada no ano indicado a partir do resultado alcançado pelo aluno no processo de avaliação e promoção em vigor.

4.1.2 Nas rematrículas realizadas antes do término do período letivo em vigor, em casos de reprovação, o aluno e seu responsável legal deverão ser informados e declarar em documento específico ciência desta situação, neste caso o aluno será automaticamente rematriculado na turma que deverá cursar.

4.2 **Matrículas novas** – A matrícula será realizada presencialmente pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento de ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de Xavantina/SC. Será efetuado para os alunos que ingressarão no Ensino Fundamental e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior ou transferências. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto nesta Instrução Normativa. A matrícula pode ser efetuada prioritariamente no cronograma que trata esta Instrução Normativa e em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

5. Da Caracterização da Clientela da Educação Infantil

5.1 A SME garantirá a matrícula em escolas da Rede Municipal de Ensino de acordo com os seguintes critérios:

5.1.1 A criança deverá ter 04 anos completos ou a completar até 31/03/2025 para ingressar na turma de Pré- Escolar I;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

5.1.2 O aluno que cursou em 2024 o Pré-Escolar I e que tenha 05 (cinco) anos completos até 31/03/2025 será promovido para a turma de Pré-Escolar II.

5.1.3 Os alunos com idade menor de 04 anos terão turmas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino conforme padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6. Os Procedimentos para Matrículas Novas da Educação Infantil

A matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula e entrega de documentação obrigatória na direção da escola;

- a) Na turma de Pré II: alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, data de corte estabelecida em Lei Federal;
- b) Na turma de Pré I: alunos com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, data de corte estabelecida por Lei Federal;
- c) Na turma de Maternal II: alunos com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, data de corte estabelecida em lei Federal;
- d) Na turma de maternal I: alunos com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, data de corte estabelecida em Lei Federal;

6.1 O atendimento em turmas de educação infantil no município de Xavantina, será ofertado em período parcial (meio período).

6.2 Há prioridade em destinação de espaço físico para as turmas de pré-escola;

6.3 Os turnos em que serão ofertadas as turmas de educação infantil, serão definidos após encerrado o primeiro período de matrículas;

6.4 Para as matrículas em creche (Maternal I e II) na sede de Linha das Palmeiras, todas as matrículas realizadas permanecerão em lista de espera para análise da disponibilidade de espaço físico, podendo as mesmas serem organizadas em turmas multietárias. Neste caso o número de alunos por turma respeitará a proporção prevista na resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

6.5 Para as matrículas em creche (Maternal I e II) na escola CMEI Chapeuzinho Vermelho, serão feitas as matrículas de acordo com a faixa etária, podendo ser as turmas organizadas de maneira multietária mediante a disponibilidade de vaga, por opção pedagógica o mesmo para garantir a oferta de Educação Infantil ao maior número de alunos que a capacidade das escolas abrange, conforme padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6 O transporte escolar não será ofertado aos alunos matriculados em creche (Maternal I e Maternal II).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

7 Da composição e Organização das turmas

7.1 Educação Infantil

A recomendação do número de crianças por educador constante nesta Instrução Normativa, está de acordo com o previsto na resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

- Maternal I (02 a 03 anos): 12 crianças por educador (a).
- Maternal II (03 a 04 anos): 18 crianças por educador (a).
- Pré I e II (04 e 05 anos): 20 crianças por educador (a).

7.2 Ensino Fundamental

1º ao 5º. Ano - 25 alunos.

8. Do Desdobramento das turmas

8.1 Para o desdobramento das turmas, independente de turno, todas elas deverão ter no mínimo o número de alunos estabelecidos na presente Instrução Normativa mais de 10%. Competirá a SME, respeitada a realidade escolar, autorizar o desdobramento ou a junção de turmas com número de alunos diferente do fixado.

8.2 Somente poderão ser criadas novas turmas do respectivo ano, independente de turno, quando o número de alunos excederem em todas as turmas, e quando houver espaço físico e avaliação da SME.

8.3 A autorização prévia para o funcionamento de qualquer turma em novo turno depende da autorização da Secretaria Municipal de Educação.

9 Da Documentação

9.1 Quem faz a matrícula na unidade escolar é responsável pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

9.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o aluno à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar.

9.3 Toda documentação deverá ser apresentada em via original e fotocópia. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia sem autenticação, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.4 Em toda documentação escolar do aluno, deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações e, o ano, em curso ou cursado deverá ser escrita por extenso, bem como para efeito de autenticidade com a assinatura do responsável pela matrícula.

9.5 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com a apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica.

9.6 No ato de matrícula é indispensável à apresentação da documentação exigida.

10 Da documentação necessária:

10.1 Tipo de matrícula

10.1.1 Matrícula nova no Ensino Fundamental e na Educação Infantil:

- Apresentar a certidão de nascimento (aluno)
- CPF (aluno)
- RG (aluno)
- Tipagem sanguínea (aluno)
- Carteira de vacinação (fotocópia da página das vacinas recebidas), acompanhada por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Xavantina/ SC.
- CPF e RG do pai e da mãe ou do responsável legal.
- Apresentar declaração de guarda emitida pelo juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis.
- Comprovante de residência
- Cópia do cartão NIS, caso seja beneficiário da Bolsa Família.

10.1.2 Matrícula nova por transferência de outra rede de ensino

- Apresentar certidão de nascimento (aluno)
- CPF (aluno)
- RG (aluno)
- CPF e RG do pai e da mãe, ou do responsável legal.
- Apresentar declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com os responsáveis.
- Carteira de vacinação (fotocópia da página das vacinas recebidas), acompanhada por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Xavantina/ SC.
- Histórico escolar, boletim escolar, atestado de conclusão, ou de frequência se, no decorrer do ano.
- Comprovante de residência.
- No prazo máximo de quinze dias deverá entregar o processo de transferência.



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAVANTINA

10.1.3 Matrícula por transferência da mesma rede de ensino.

- Solicitação de transferência na escola de origem;
- Comprovante de residência atualizado;

11. Do Cronograma de matrículas e rematrículas

1º etapa - De 28 de outubro a 01 de novembro de 2024.

2º etapa- De 27 de janeiro 31 de janeiro de 2025.

Observação: TODAS as matrículas deverão ser feitas nas dependências das escolas municipais onde o (a) aluno (a), irá frequentar as aulas.

12 Da divulgação

12.1 A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

12.2 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto nesta Instrução Normativa.

13 Disposições Gerais

13.1 A escola deverá a partir do ato da matrícula assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.

13.2 É responsabilidade do diretor da escola e na inexistência deste profissional é de atribuição do responsável pela unidade escolar, ou Secretaria Municipal de Educação armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional/Sistema EVN e EducaCenso.

13.3 A Secretaria Municipal de Educação, a pedido das escolas, deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de quinze dias, destacando-se a importância das mesmas ser expedidas o mais breve possível a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

13.4 É vedado a unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno.

13.5 Nas situações de transferências se respeitará os estudos concluídos com êxito (alínea d, inciso V, art. 24 da LDBEN Nº 9.394/96) e, na circulação de estudos entre o EEF- 9 anos e o EF - 8 anos aplicar-se-á a tabela de equivalência, assegurando a continuidade de estudos, sendo vedado o retrocesso escolar e social.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

13.6 As informações constantes nas declarações das famílias e /ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

13.7 Quanto a declaração de regularidade no quadro vacinal, esta será emitida pelas Unidades

Básicas de Saúde mediante da carteira de vacinação do menor. Em caso de comprovada irregularidade, e mediante negativa em regularizar os casos serão encaminhados ao Conselho

Tutelar de Xavantina.

13.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão da Escola em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e CME, como último recurso.

13.9 As vagas de matrículas novas e as existentes, não estão condicionadas ao turno, sendo

este oferecido pela unidade escolar, conforme disponibilidade.

13.10 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 25 de outubro de 2024.

Xavantina, em 25 de outubro de 2024.

Sheila W. Da Veiga Caron
Secretária Municipal de
Educação, Cultura e Esportes

CAMILA TORTELLI
Presidente do Conselho Municipal de Educação